



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 665/2004

Dispõe sobre a Fixação da Remuneração dos Vereadores do Município da Cachoeira, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e se finda em 31 de dezembro de 2008, é fixada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) nesta data correspondente a 29,5% (vinte e nove virgula cinco por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais.

§ 1º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados em igual proporção toda vez que os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais sofrerem reajustes de acordo o disposto no artigo 29 A da Constituição Federal Inciso VI alínea B.

§ 2º - Os Valores serão pagos integrais na medida em que o Vereador comparecer as Sessões Ordinárias, e ou Extraordinárias, tomando parte nas votações.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento), da Receita do Município, inclusive as Sessões Extraordinárias porventura realizadas.

Art. 3º - Para efeito do cumprimento do dispostos na Emenda Constitucional nº 25/2000, usar-se-á como base de calculo o somatório da

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396

Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br

Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



receita tributaria e as transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art 4º - O Poder Legislativo não poderá gastar com pessoal mais de 70 (setenta) por cento do repasse relativo ao Duodécimo efetuado pela Prefeitura.

Art. 5º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente, o valor de R\$ 3.358,00 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Art. 6º - Fica a mesa da Câmara autorizada a descontar em folha de pagamento as faltas dos Vereadores, nas Sessões Ordinárias, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 03 de setembro de 2004.

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito